



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 139, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores municipais, no percentual de 82% (oitenta e dois por cento).

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 31 de Janeiro de 1994.



CLÉZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL